



**PROCESSO Nº : 131180/2012**

**PROCEDÊNCIA : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E  
PAVIMENTAÇÃO URBANA**

**GESTORES : ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO**

**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO (QUITAÇÃO)**

### **PARECER Nº 3.927/2014**

Manifesta pelo arquivamento dos autos em face da quitação da multa aplicada ao Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto.

Tratam os autos Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, relativas ao exercício de 2012, sob a gestão do **Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto** – Prefeito Municipal.

Conforme o Acórdão nº 5.838/2013-TP (fls.1.424/1.428), publicado em 18/12/2013, foi aplicada multa no valor de 55 UPF's ao **Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto**.

Consoante informação do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções (fls. 441/443), verifica-se que foi efetuado o pagamento da multa pelo **Sr. Arnaldo Alves de Souza**.

Diante do exposto, comprovado o pagamento da Glosa pelo interessado, o **Ministério Público de Contas**, instituição permanente e essencial ao controle externo, no uso de suas atribuições institucionais, **manifesta-se:**



**Ministério Público  
de Contas**  
Mato Grosso

**Gabinete do Procurador de Contas**  
Alisson Carvalho de Alencar  
Telefone: (65) 3613-7619  
E-mail: [acalencar@tce.mt.gov.br](mailto:acalencar@tce.mt.gov.br)

TCE/MT
Fls. <b>1440</b>
Rub.

a) pelo **arquivamento** do processo em face à comprovação da quitação da referida sanção.

É o Parecer.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá/MT, 23 de setembro de 2014.

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador de Contas